



## **CHAMADA PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE ENSINO**

**EDITAL Nº 004/2020-DAA-IFG-URU, de 05 de março de 2020**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Uruaçu (IFG-URU), por meio do Departamento de Áreas Acadêmicas (DAA), torna público o processo para **submissão de projetos de ensino** por servidores docentes do IFG-URU, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Departamental (CONDEP) e publicados no presente edital.

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente edital de Projetos de Ensino visa conceder a submissão de projetos de ensino junto ao DAA do IFG-URU para o primeiro semestre de 2020, com duração de 01 (um) semestre ou, com duração anual, para o primeiro e segundo semestre de 2020.

#### **1.1. Conceito:**

1.1.1. Entende-se como projeto de ensino um conjunto de ações de intervenção e/ou de atividades didático-pedagógicas e supervisionadas de natureza integradora, de caráter temporário, destinado aos discentes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e dos cursos superiores. O referido conjunto pode se dar de maneira inter/multi/transdisciplinar.

#### **1.2. Características:**

1.2.1 As atividades de projetos de ensino são caracterizadas pelo desenvolvimento de metodologias diversificadas e diferenciadas, capazes de promover e possibilitar o aprofundamento e/ou a complementação de estudos dos núcleos comum, diversificado e específico e/ou a retomada de tópicos específicos do conteúdo programático de unidades curriculares, a partir do planejamento e da condução de atividades extracurriculares, com orientação e avaliação de um ou mais professores responsáveis, podendo contar com a colaboração de outros servidores;

1.2.2. Em termos administrativos, em hipótese alguma, as atividades de projetos de ensino serão contabilizadas como carga horária de regência de aula em disciplina nem equivalerão a alguma disciplina para fins de aproveitamento de estudos, pois os projetos de ensino se caracterizam como uma complementação ou aprofundamento de conteúdo de disciplina, e não como uma disciplina em si.

#### **1.3. Categorias de participação e suas respectivas atribuições:**

1.3.1. Coordenador: docente do IFG-URU responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho, pelo recebimento e encaminhamento das correspondências, elaboração e encaminhamento de relatórios, coordenação de reuniões e processos avaliativos, além de execução de atividades inerentes ao projeto;

1.3.2. Colaborador: servidor, docente e/ou técnico administrativo, do IFG-URU que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto e também é corresponsável pelos ambientes e equipamentos relacionados ao funcionamento do projeto;

1.3.3. Discente: estudante devidamente matriculado em curso do IFG-URU que, com supervisão docente, desenvolve e participa das atividades previstas em cada projeto;

1.3.4. Participante: público alvo do Projeto de Ensino formado por discentes regularmente matriculados, que fazem parte da comunidade acadêmica e que se beneficiam das ações/intervenções propostas em cada projeto;

1.3.5. Palestrante: convidado da comunidade externa que participa como especialista e mediador entre o conhecimento e o público-alvo no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único: compete aos estudantes participantes a escolha e inscrição nos projeto de ensino, atentando-se para que a participação no projeto de ensino não prejudique a sua frequência às aulas regulares e/ou de dependência.

### **2. DOS OBJETIVOS**

2.1. Promover e estimular a melhoria do processo de ensino/aprendizagem para viabilizar efetivamente a permanência e o êxito dos alunos no itinerário formativo institucional;

2.2. Possibilitar aos estudantes o acesso ao conhecimento não disponibilizados pelo sistema educacional nas diversas fases escolares;

2.3. Promover a integração das áreas do conhecimento, na perspectiva da interdisciplinaridade, da transdisciplinaridade e da integração dos núcleos comum e específico;

2.4. Estimular práticas que visem a promoção da igualdade étnico-racial e da educação inclusiva; e

2.5. Gerar espaços educacionais criativos, solidários, participativos e autônomos, em que os discentes sejam reconhecidos como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento, a partir do desenvolvimento de atividades interdisciplinares, com os conteúdos programáticos integradores, que permitam a articulação de conhecimentos teóricos e práticos de diferentes áreas do conhecimento, cursos e unidades curriculares.

### **3. DOS REQUISITOS PARA O PROJETO DE ENSINO**

3.1. Atender ao menos a um dos objetivos do Item 2;

- 3.2. Ser redigido segundo modelo próprio constante neste Edital (Anexo 1);
- 3.3. Contar com o aval do CONDEP e a ciência da Chefia imediata do servidor;
- 3.4. Prever uma duração de 01 (um) ou 02 (dois) semestre(s) para sua execução, com início previsto para **30 de março de 2020**;
- 3.5. Respeitar o contido na Instrução Normativa PROEN n. 06, de 26 de dezembro de 2018;
- 3.6. Caso o projeto de ensino não cumpra a esses requisitos, não será considerado para análise.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA O COORDENADOR E DA EQUIPE DO PROJETO**

- 4.1. O(s) coordenador(es) deverá(ão) ser docente(s) do Quadro de Pessoal Permanente do IFG-URU ou docente(s) substituto(s), desde que, neste último caso, o tempo do projeto seja, no máximo, equivalente ao seu tempo de contrato com o IFG;
- 4.2. Os membros deverão ter disponibilidade de carga horária informada para a realização do projeto;
- 4.3. A participação de cada servidor em projetos de ensino não pode ocorrer em prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas regulares no âmbito do seu respectivo Departamento;
- 4.4. Caso o/a coordenador/equipe do projeto de ensino não cumpra a esses requisitos, o projeto não será considerado para análise.

#### **5. DA SUBMISSÃO DO PROJETO**

- 5.1. A submissão de proposta do Projeto de Ensino deverá ser protocolada por meio da abertura de processo eletrônico via SUAP, tendo como Setor de Destino a Coordenação Acadêmica (URU-CA), para posterior análise e parecer do CONDEP do DAA do IFG Uruaçu;
- 5.2. A proposta deverá ser submetida **entre os dias 05 de março de 2020 a 15 de março de 2020**;
- 5.3. O Projeto de Ensino pode ser proposto e conduzido por, no máximo, dois (2) coordenadores;
- 5.4. Caso a solicitação de proposta do Projeto de Ensino for protocolada fora do prazo estabelecido em 5.2, esta não será considerada para análise;
- 5.5. Caso o projeto de ensino submetido contenha mais de dois coordenadores, o mesmo será considerado reprovado para análise.

#### **6. DOS DOCUMENTOS PARA SUBMISSÃO**

- 6.1. Projeto preenchido, conforme modelo próprio (Anexo 1), encaminhado no formato PDF via SUAP, tendo como Setor de Destino a Coordenação Acadêmica (URU-CA);
- 6.2. Parecer da Chefia de Departamento de Área Acadêmica quanto à disponibilização de espaços e recursos previstos no Projeto (Anexo 2);
- 6.3. Após preenchido e assinado, o Parecer da Chefia do DAA deverá ser digitalizado e anexado junto à submissão de proposta de Projeto de Ensino.

#### **7. DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES**

- 7.1. A análise dos projetos ocorrerá de acordo com os seguintes critérios avaliados por Grupos Temáticos no CONDEP:

##### 7.1.1. Coerência entre:

- a. objetivos propostos;
- b. metodologia de trabalho;
- c. resultados esperados;
- d. avaliação do processo;
- e. cronograma de execução;
- f. orçamento;
- g. número de alunos atendidos; e
- h. número de integrantes no projeto;

- 7.1.2. Exequibilidade de recursos estruturais e materiais necessários ao Projeto;

- 7.1.3. Situação de inadimplência dos integrantes do projeto em relação à documentação e às obrigações referentes a projetos de ensino anteriores;

- 7.1.4. Disponibilidade orçamentária e de infraestrutura do IFG do câmpus; e

- 7.1.5. Entrega correta e completa da documentação exigida no item 6.

- 7.2. Os projetos serão automática e imediatamente considerados reprovados caso haja inadimplência dos integrantes do projeto em relação à documentação e às obrigações referentes a projetos de ensino anteriores.

- 7.3. Os projetos serão automática e imediatamente considerados reprovados caso haja entrega incorreta e/ou incompleta da documentação exigida no item 6.

- 7.4. Os projetos serão automática e imediatamente considerados reprovados caso haja entrega incorreta e/ou incompleta da documentação.

§1º: nas hipóteses previstas 7.2, 7.3 e 7.4, caso seja possível a adimplência ou apresentação da respectiva documentação, os projetos serão aprovados com ressalvas, sendo que os proponentes deverão apresentar recursos atendendo às orientações do parecer do CONDEP.

§2º: os proponentes dos projetos aprovados com ressalvas que não apresentarem recursos atendendo as orientações do CONDEP terão seus projetos reprovados.

#### **8. DOS RESULTADOS**

- 8.1. O DAA divulgará no dia **23 de março de 2020** a relação preliminar dos projetos aprovados, dos aprovados com ressalvas e dos reprovados.

- 8.2. Recursos deverão ser apresentados através de protocolo junto ao processo eletrônico (com formulário próprio) pelo sistema SUAP.

- 8.3. Os recursos deverão ser protocolados nos dias **23 e 25 de março de 2020**.

- 8.4. O DAA divulgará no dia **27 de março de 2020** os resultados dos recursos, bem como o resultado final do presente edital.

- 8.5. Os projetos não aprovados estarão impossibilitados de serem executados no semestre relativo a este edital e, conseqüentemente, de

pontuarem no Plano de Trabalho de seu Coordenador e membros da equipe.

## 9. DO CALENDÁRIO

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Edital	05 de março de 2020
Período para submissão dos projetos via SUAP	05 a 15 de março de 2020
Análise pelas Coordenações de Curso e Coordenação Acadêmica	16 a 18 de março
Análise pelas submissões do CONDEP	18 a 23 de março de 2018
Reunião do CONDEP para deliberações e encaminhamentos	23 de março de 2020
Resultado Preliminar	23 de março de 2020
Data para Recursos	23 a 25 de março de 2020
Resultado de Recursos	27 de março de 2020
Resultado Final	27 de março de 2020
Início da execução dos projetos	30 de março de 2020

## 10. DAS OBRIGAÇÕES, COMPROMISSOS E ACOMPANHAMENTO

- 10.1. Em caso de projetos semestrais e anuais, apresentar relatório final (Anexo 3), ao DAA do câmpus, contendo os resultados alcançados no projeto realizado, sob pena de ficar inadimplente com a Instituição, e impedido de participar de novos editais.
- 10.2. Dedicar-se, durante toda a vigência do Projeto, às atividades previstas.
- 10.3. Comunicar, imediatamente, ao DAA quaisquer alterações relativas à descontinuidade do Projeto ou da composição da equipe.
- 10.4. O acompanhamento será efetuado a partir dos relatórios semestrais e final.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Todos os anexos deste edital serão, também, disponibilizados em documentos separados;
- 11.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo CONDEP.

---

**Maurílio Humberto Rodrigues Miranda**

Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas  
Portaria nº 2877, de 18 de dezembro de 2019

---

**Marcos Alfonso Spiess**

Coordenador Acadêmico  
Portaria nº 75, de 10 de janeiro de 2020

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcos Alfonso Spiess, COORDENADOR - FG1 - URU-CA**, em 05/03/2020 22:04:54.
- **Maurílio Humberto Rodrigues Miranda, CHEFE - CD4 - URU-DAA**, em 05/03/2020 22:01:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 48200

**Código de Autenticação:** 3babb51537

